



## **Fechamento do Foro Extrajudicial de Carlópolis - véspera de Natal e Ano Novo**

Portaria Nº 17/2020 - CAR-DF-SDF

A Doutora **ANDREA RUSSAR RACHEL**, Juíza de Direito Corregedora do Foro Extrajudicial da Comarca de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE**

**HOMOLOGAR** a comunicação de fechamento para atendimento ao público das Serventias Extrajudiciais do Tabelionato de Notas e Protestos, do Registro de Imóveis, do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Títulos e Documentos desta Comarca de Carlópolis/PR, **nos dias 24/12/2020 (quinta-feira), véspera de Natal, e 31/12/2020 (quinta-feira), véspera do Ano Novo**, considerando o fechamento da rede bancária, nos termos do artigo 54, §1º, do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná <sup>(1)</sup> c/c o artigo 2º, da Resolução nº

---

(1) CN, TJPR: "Art. 54. O expediente para atendimento ao público será das 8h30 às 11 horas e das 13 às 17 horas, de segunda a sexta-feira. § 1º - Respeitadas as normas da legislação do trabalho, faculta-se, com exceção dos serviços de registro de imóveis, o atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 6 às 20 horas, ininterruptamente, e aos sábados das 8 às 12 horas, como também nos feriados estaduais e municipais, nos mesmos horários, sempre que a rede bancária permanecer aberta, exigindo-se, em casos tais e também na alteração dos horários, comunicação ao juiz corregedor do foro extrajudicial para homologação."



2.932/2002, do Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil  
(2)

**DETERMINAR** que as Serventias do Foro Extrajudicial, procedam à afixação, em suas dependências, de aviso sobre a presente portaria.

A serventia com atribuição de registro civil das pessoas naturais deverá observar o regime de plantão, conforme estabelecido no art. 307 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, no art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 6.015/73.

Registre-se. Cumpra-se.

Comunique-se à douta Corregedoria-Geral da Justiça.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Carlópolis, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (18.12.2020).

**ANDREA RUSSAR RACHEL**

*Juíza de Direito e Corregedora do Foro Extrajudicial*

---

(2) Resolução 2.932/2002, CMN: "Art. 2º Não haverá atendimento ao público no último dia útil do ano por parte das instituições referidas no art. 1º, admitindo-se naquele dia somente operações entre as mencionadas instituições."  
<https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Norm>